

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2017**

Altera-se a Ementa, acrescenta-se o dispositivo abaixo à Medida Provisória Nº 760, de 22 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais com as seguintes redações:

*"Altera as Leis nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."*

Os artigos 30 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 30. ....*

*.....*

*g) Quadro Geral de Praças BM - QGPBM, que se divide em:*

*1) Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente - QPBM/Comb;*

*2) Quadro de Praças Bombeiro Militar Conductor e Operador de Viaturas - QPBM/Cond;*

*3) Quadro de Praças Bombeiro Militar de Manutenção - QPBM/Mnt; e*

*4) Quadro de Praças Bombeiro Militar Músico - QPBM/Mús." (NR)*

**Art. 3º** O artigo 79, o Anexo II, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 79. ....*



.....  
*§ 1º As vagas a que se refere o inciso I do caput serão preenchidas mediante promoção dos bombeiros militares oriundos do:*

*I - Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente - QPBM/Comb para o QOBM/Intd;*

*II - Quadro de Praças Bombeiro Militar Condutor e Operador de Viaturas - QPBM/Cond para o QOBM/Cond;*

*III - Quadro de Praças Bombeiro Militar de Manutenção - QPBM/Mnt para o QOBM/Mnt; ou*

*IV - Quadro de Praças Bombeiro Militar Músico - QPBM/Mús para o QOBM/Mús.*

....." (NR)

**"ANEXO II**

**DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

.....

*f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares:*

*Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1*

.....

*Tabela II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2*

.....

*Tabela III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção - QBMG-3*

.....

*Tabela IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4*

....." (NR)

**Art. 4º** Fica revogado o art. 31 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento da legislação que trata dos Quadros de Praças do Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal, a Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do Corpo de

bombeiros Militar do Distrito Federal).

Propõe-se, portanto, a alteração do artigo 30 da Lei nº 8.255/1991, do artigo 79 e o anexo II da Lei nº 12.086/2009, além da revogação do artigo 31 por não mais ser consentâneo com a atual realidade das praças do CBMDF. A presente proposição apenas readequa a nomenclatura dos Quadros, pois o termo melhor coerente é o de combatente. Importante destacar que o termo combatente foi utilizado pelo CBMDF até o ano de 2005. A partir de então, mesmo sem um comando legal, com a edição do Decreto 26.361, de 11 de novembro de 2005, foram estabelecidas as Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais e Particulares - QBMG. A partir de 2009, com o surgimento da Lei nº 12.086/2009, alterou-se a Lei nº 8.255/91 e foi inserida nomenclatura QBMG.

O principal motivo para a apresentação desta emenda é restabelecimento do termo "combatente". Entre as Qualificações há aquela denominada de QBMG-1, seguida do termo "operacional", o que se entende inadequado para denominar Quadro ou Qualificação. É mais apropriado que o termo operacional seja próprio para denominar região de atuação ou a própria atuação dos bombeiros militares.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Pares, pede-se o apoio para a aprovação desta Emenda.

**RONALDO FONSECA**

Deputado Federal

(PROS-DF)

